



Número: **0800710-29.2018.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **29/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Assuntos: **Espécies de Contratos, Seguro, Acidente de Trânsito, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS (AUTOR)	ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO) NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
F. D. D. S. (AUTOR)	ANTONIO JOALISON DE ARAUJO MORAIS (ADVOGADO) DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA (ADVOGADO) NILO TRIGUEIRO DANTAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17192 474	29/11/2018 11:38	Petição Inicial	Petição Inicial
17192 832	29/11/2018 11:38	1.Procuração	Procuração
17193 724	29/11/2018 11:38	2.RG e CPF	Documento de Identificação
17193 755	29/11/2018 11:38	3.CPF do menor	Documento de Identificação
17193 815	29/11/2018 11:38	4.Comprovante de residência	Documento de Comprovação
17194 022	29/11/2018 11:38	5.Declaração de residência	Outros Documentos
17218 185	29/11/2018 11:38	6.Declaração de pobreza	Outros Documentos
17218 187	29/11/2018 11:38	7.Carta da Seguradora	Documento de Comprovação
17218 190	29/11/2018 11:38	8.Boletim de ocorrência	Informações Prestadas
17218 193	29/11/2018 11:38	9.Declaração IML	Outros Documentos
17218 194	29/11/2018 11:38	10.Primeiros socorros	Outros Documentos
17218 196	29/11/2018 11:38	11.Pronto médico I	Outros Documentos
17218 195	29/11/2018 11:38	12.Pronto médico II	Outros Documentos
17218 197	29/11/2018 11:38	13.Pronto médico III	Outros Documentos
17218 200	29/11/2018 11:38	14.Pronto médico IV	Outros Documentos
17218 212	29/11/2018 11:38	15.Pronto médico V	Outros Documentos

17218 203	29/11/2018 11:38	16.Pronto médico VI	Outros Documentos
17218 204	29/11/2018 11:38	Certidão de nascimento	Documento de Comprovação
17218 206	29/11/2018 11:38	Fotos do acidente	Outros Documentos
20599 721	14/05/2019 16:41	Despacho	Despacho
26894 072	09/12/2019 15:00	Petição Comprovação de Parentesco	Petição
26894 079	09/12/2019 15:00	Petição comprovação de PARENTESCO_JósefaFlailma	Outros Documentos
26894 080	09/12/2019 15:00	FernandoDantas_Certidão de Nascimento	Documento de Comprovação
29466 447	30/03/2020 13:23	Despacho	Despacho
31043 149	27/05/2020 15:19	Petição	Petição
31043 154	27/05/2020 15:19	3.Pagamento Custas 80 - Fernando Dantas dos Santos	Outros Documentos
31043 161	27/05/2020 15:19	4.Custas Quitadas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
32337 128	16/07/2020 08:26	Decisão	Decisão
33740 811	28/08/2020 19:08	Informação	Informação
33740 820	28/08/2020 19:08	parcela custas 30 por cento quitada	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
35596 835	26/10/2020 10:53	Despacho	Despacho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
PICUÍ– ESTADO DA PARAÍBA

FERNANDO DANTAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, menor de idade, inscrito no CPF sob nº 707.162.054-75, representado e assistido pela sua genitora **JOSEFA FLAÍLMA DANTAS DOS SANTOS**, brasileira, solteira, pescadora, portadora da Carteira de Identidade nº. 2.293.336 SSP-PB e do CPF nº. 028.325.254-58, residente e domiciliada na Rua Silvino Oliveira de Souza, nº 228, bairro Pedro Salustino, Picuí-PB, vem por meio de seu procurador, Advogado “in fine” assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala E, Pedro Salustino, Picuí – PB, onde recebem intimações, mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:



AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO I REPARAÇÃO DE DANOS

em face da **Seguradora Lider -DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado endereço localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro de Rio de Janeiro, CEP: 20.31-205, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, requer de Vossa Excelência que seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, visto que, a promovente é pobre na forma da lei, sendo desprovido de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado. Nessa linha de pensamento, a 4ª. Turma do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é assente na matéria, tendo aduzido:” a *simples declaração firmada pela parte que requer o benefício da assistência judiciária, dizendo-se ‘pobre nos termos da lei’, desprovida de recursos para arcar com as despesas do processo e com o pagamento de honorários de advogado, é, na medida da presunção iuris tantum de veracidade, suficiente à concessão do benefício legal.* (05. 4ª. Turma, STJ, Rec. Esp. 38124-0, 20/10/93, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, RJSTJ 6/412).” Além do que a Constituição de 1988, sensível à realidade social do país, inseriu como **“direito e garantia fundamental”** do povo brasileiro, o livre acesso ao Judiciário. Como a todo direito corresponde uma obrigação, temos que ao Estado compete fornecer os meios necessários de acesso à justiça de todos aqueles que dela necessitar. Portanto, nada mais resta a esse nobre magistrado seguir por esse entendimento.

DOS FATOS

Cumpre ressaltar inicialmente que no dia 03 de dezembro de 2014, por volta das 14h12min, o menor de idade e foi vítima de acidente. O mesmo, contando com três anos de idade a data do fato, estava brincando na área de sua casa, quando um de seus brinquedos caiu na rua. Em seguida a



criança saiu de onde estava e foi apanhar o objeto, que, ao se agachar, uma motocicleta que passava em alta velocidade o atropelou, arremessando-o pela rua. Em momento posterior ao fato, o menor foi imediatamente socorrido para o Hospital Regional de Picuí-PB, local de onde foi transferido, em caráter de urgência, para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB, onde passou pelos procedimentos médicos necessários e também constatou que criança havia sofrido uma fratura no fêmur (**membro inferior esquerdo**) e suspeita de várias outras fraturas.

Ressalta-se que, segundo o Boletim de Ocorrência nº. 643/2014 expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Picuí/PB, que no momento do acidente, a motocicleta estava na condução de “Eudes” filho de “Dudu do bar”.

Também informa a documentação em anexo, que logo após a ocorrência do acidente, a vítima foi socorrida e encaminhada pelo SAMU para o para o Hospital de Emergência e Trauma de Campina Grande-PB.

É tanto que o autor em 11/10/2018 requereu, na esfera administrativa, o pagamento da indenização do Seguro Obrigatório Dpvat junto a uma seguradora consorciada da requerida (Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.), sob sinistro nº. 3170452912, tendo tal procedimento extrajudicial se exaurido tendo em vista que a seguradora negou o pedido de indenização emitido pelo requerente, razão pela qual só restou ao mesmo recorrer ao judiciário para ter seu direito a receber tal indenização, conforme se infere no documento em anexo. Desta feita, na presente inicial encontra-se esclarecidas todas as pendências assinaladas pela demandada.

Logo, nos leva a concluir que pelos danos causados a vítima, esse nobre juízo deve reconhecer tal direito e fazer com que a ré efetue o pagamento integral da indenização do seguro obrigatório, que segundo o art. 3º da lei 6.194/74, inciso II, o qual é no valor de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Razão pela qual essa presente ação foi proposta.

DO DIREITO

A indenização do seguro obrigatório DPVAT é bastante consagrada em nosso ordenamento jurídico, e, é de tal forma regida pela Lei nº. 6.194/74, a qual é a norma disciplinadora desse respectivo seguro, ela prenuncia que a indenização será paga as vítimas de acidente de trânsito que venham a



morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte;

II - - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

e

III -- até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.”

Logo, como é explanado por tão nobre artigo, a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

Por conseguinte, dispõe a lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que o valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º desta referida lei, cujo diz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Logo, como o requerente ficou inválido deveria receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela Lei 6194/74.

Ademais, o art. 5º da Lei 91694/74 é claro ao enunciar que:

“Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.”

Destarte, a norma que rege o seguro DPVAT, a Lei nº 6.194/74, determina em seu art. 5º que o pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente**, do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida ainda qualquer franquia por parte do segurado.



A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

6027440 - PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. INVALIDEZ DECORRENTE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Cálculo da indenização fixada de forma equivocada. Retificação de ofício. Inteligência do art. 463, I do CPC. Salário mínimo adotado para fixar o valor da indenização e vigente à época do evento danoso. Legalidade. Inteligência da Lei nº 6.194/74. Inaplicabilidade das resoluções do cnps. Princípio da hierarquia das Leis. Honorários aplicados em atendimento ao disposto § 4º do art. 20 do CPC. Desprovimento da apelação. Manutenção da sentença. Lei nº 6.194/74. Art. 5º. "o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. ". A norma que regula o seguro obrigatório de danos pessoais é uma Lei em sentido formal, que, pelo princípio da hierarquia das Leis, não pode ser revogada por



resolução. (TJ-PB; AC 200.2005.001265-3/002;
Rel. Des. Genésio Gomes Pereira Filho; DJPB
30/07/2009; Pág. 9) CPC, art. 463 CPC, art. 20

Logo, por essas provas apresentadas, fundamentadas e legítimas já se evidencia e prontamente se percebe o direito da autora em receber o prêmio do seguro DPVAT, pois, como já fora explicitado anteriormente na norma legal, o pagamento da indenização será devida mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente.

Noutro diapasão, é bom que se traga à baila que em virtude do sinistro do requerente ter acontecido no ano de 2015, o pedido autoral deverá obedecer as normas em vigor na época, principalmente de acordo com a alteração ocorrida na Lei 6194/74 trazidas pelas leis 11.482/2007 e 11945/2009.

Logo, diante de tamanha alteração, podemos acentuar que a indenização por invalidez deverá variar de acordo com o grau da lesão e da extensão da incapacidade funcional apresentada pela autora/vítima, que refletirá em dano corporal, este sim indenizável.

Ademais, o aspecto interativo para que haja cobertura é que a invalidez seja de Caráter permanente e fique caracterizado o nexo entre o acidente noticiado a consequente invalidez.

Outrossim, vejamos a nova redação do § 1º do art. 3º conferida pela MP 451/2008, convertida posteriormente na Lei 11945/2009:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em



completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Destarte, que o anexo ao art. 3º da Lei nº 6.194/74, explicita nos dias atuais o valor da indenização a ser recebida pelo(a) promovente de acordo com a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual em tal anexo estabelecido. Vejamos:

ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)



Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
	25



Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Portanto, diante do enunciado no inciso I do parágrafo primeiro do art. 3º da Lei 6194/74, e principalmente de acordo com o que explicita o anexo da referida Lei, o promovente faz jus a indenização por invalidez permanente em decorrência da lesão **no membro inferior esquerdo (70% setenta por cento)** o que perfaz o percentual correspondente aos 100% (cem por cento) do valor referente a uma invalidez permanente total que é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), razão pela qual deverá o mesmo ser indenizado no quantum base de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, referente a sua perda funcional.

Por conseguinte, vale indicar a este juízo que, segundo a própria lei 6194/74, o IML é o órgão competente para a verificação e caracterização da perda funcional do membro lesado e da irreversibilidade da lesão ocasionada pelo acidente de trânsito. No entanto, é notório e cediço por todos que nesta Comarca não existe tal órgão, e, como tal, a produção da perícia médica judicial torna-se prova necessária ao deslinde dessa presente ação e a consequente comprovação da invalidez permanente apresentada pelo autor.



Destarte, a violação do direito do Autor, no caso em tela é patente, tendo por consequência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

*“AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT –
FALTA DE INTERESSE DE AGIR –
ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA –
DESNECESSIDADE – PRELIMINAR –
REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E
DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA –*

1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro.

2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5^a C.Cív. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003)”

Ainda no que tange ao recebimento da indenização, devemos ressaltar a questão da correção monetária deverá incidir a partir da data do ajuizamento da ação (distribuição), e, os juros deverão contar desde a data da



citação da seguradora sinistro, o que é concretizado em nosso ordenamento jurídico e principalmente de forma majoritária em nosso Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme explicita a jurisprudência abaixo em epígrafe:

11545910 - AGRAVO REGIMENTAL CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). COMPLEMENTAÇÃO DE PAGAMENTO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO DA SEGURADORA. 1. Na ação de cobrança para complementar o pagamento de indenização do seguro obrigatório (DPVAT), os juros de mora incidem a partir da data de citação da seguradora. 2. Agravo regimental desprovido. (Superior Tribunal de Justiça STJ; AgRg-REsp 1.060.421; Proc. 2008/0112451-7; SP; Quarta Turma; Rel. Min. João Otávio de Noronha; Julg. 28/04/2009; DJE 11/05/2009)

56023750 - PROCESSUAL CIVIL. CONTRA-RAZÕES. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DPVAT. PRELIMINAR. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AFRONTA. AUSÊNCIA. RAZÕES DISSOCIADAS DO QUE RESTOU DECIDIDO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não estando as razões do apelo dissociadas do que restou decidido na sentença, não há que se falar em afronta ao princípio da dialeticidade. Processual civil. Apelação. Ação de indenização. DPVAT. Preliminar. Ausência de interesse processual. Pedido na esfera administrativa. Art. 5º, XXXV, da CF/88. Rejeição. A Constituição Federal, fonte da qual emanam todos os princípios a serem observados pela legislação infraconstitucional, garantiu a todos a inafastabilidade jurisdicional, sempre que houver lesões ou ameaças de lesões a direito. Civil. Apelação cível. Ação de cobrança. Seguro DPVAT. Acidente automobilístico. Invalidez permanente. Deficiência em grau mínimo. Prova robusta. Nexo causal comprovado. Indenização devida. Incidência do art. 3º, b, da Lei nº 6.194/74. Indexação do salário mínimo. Possibilidade. Correção monetária. Incidência. Data do sinistro. Inaplicabilidade. Adequação. Data do ajuizamento da ação. Provimento parcial. Dada a natureza do pleito indenizatório securitário, afigura-se totalmente desnecessário prévio requerimento administrativo objetivando posterior ajuizamento de ação de cobrança. A Lei nº 6.194/74, que dispõe sobre o seguro obrigatório de danos



pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), foi alterada, em alguns dispositivos, pela Lei nº 8.441/92, sem, todavia, modificar o art. 5º do aludido diploma legal, que impõe o pagamento da indenização mediante a prova do acidente e do dano ocorrente. Em consonância com a iterativa jurisprudência do STJ, nas ações em que se busca o valor integral de indenização decorrente do seguro obrigatório, DPVAT -, por se tratar de ilícito contratual, a correção monetária, será a partir do ajuizamento da ação. (TJ-PB; AC 083.2006.001412-9/001; Cacimba de Dentro; Rel. Des. Abraham Lincoln da Cunha Ramos; DJPB 05/02/2009; Pág. 5) CF, art. 5

56028438 - SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE. INDENIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO CÍVEL. PRELIMINARES. Falta de interesse processual e de documento imprescindível ao exame da questão. Rejeição das prefaciais. Amputação da falange distal do 2º e 3º quirodáctilos da mão direita. Fixação da indenização no máximo legal. Impossibilidade. Provimento parcial. De acordo com o princípio da inafastabilidade do poder judiciário em que não será excluída de sua apreciação nenhuma lesão ou ameaça a direito, pode o autor, amparado na Constituição Federal, pleitear seus direitos judicialmente, independentemente do exaurimento das vias administrativas. De uma breve análise dos elementos probatórios, vê-se que o promovente colacionou os documentos que entendeu suficientes à apreciação da questão de mérito objeto da demanda, a fim de que o julgador pudesse concluir pela eventual procedência ou improcedência do pedido. Nos termos do disposto no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a seguradora está obrigada a indenizar o DPVAT, bastante a simples prova do acidente automobilístico e do dano decorrente, do qual resultou com danos pessoais, levando-se em consideração a tabela respectiva para cálculo em caso de invalidez permanente. Inocorrendo requerimento administrativo, visando receber o DPVAT, a correção monetária deve se dar da data do ajuizamento da ação os juros moratórios de 1% ao mês da citação, se o acidente ocorreu após a vigência do novo CC. (TJ-PB; AC 200.2008.018.7418/001; Rel. Des.



Logo, está satisfeito o promovente de que não tem mais a que buscar, a Promovida, além de demonstrar de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT e não encontrando outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

III - DOS PEDIDOS

ANTE AO EXPOSTO, requer a Vossa Excelência, com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, nos arts. 5º e 3º, “II”, ambos da lei nº. 6.194/74, a procedência da presente, bem como:

a. A condenação da promovida ao pagamento da indenização em epígrafe, com base no montante de **R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)** conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6194/74, referente à indenização por invalidez permanente parcial e de repercussão média sofrida pelo promovente **no membro inferior esquerdo (70% setenta por cento)** de uma invalidez permanente total. No entanto, caso tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual.

b. Seja citada a Promovida através de AR, no endereço declinado, nos termos do art. 246, I do CPC, para querendo, apresentar contestação, produzir provas e requerendo, sendo o caso de prova pericial, com a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico.

c. Seja designada audiência de conciliação, e, em ato contínuo a de instrução e julgamento.



d. Requer que lhe seja concedido os benefícios da justiça gratuita nos termos do artigo 98 e seguintes do CPC.

e. Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, correção monetária com base no INPC-IBGE, o qual começará a incidir desde a data do sinistro nos termos da súmula 580 do STJ, e, juros moratórios no percentual de 1,0% ao mês que deverão ser calculados a partir da citação, conforme acentua a súmula 426 do STJ.

f. Seja condenada a demandada em honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85 do CPC.

g. Seja o autor submetido a perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da ré, nos termos do convenio firmado entre ela e esse Tribunal.

Protesta ainda provar a promovente por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente por provas documentais e testemunhais.

Dá-se à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nesses Termos,
pede deferimento.

Picuí – PB, 29 de novembro de 2018.

NILO TRIGUEIRO DANTAS

OAB-PB 13220



Anexo 01

Q U E S I T O S

- 1)** *Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?*

- 2)** *Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?*

- 3)** *Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?*

- 4)** *Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?*

- 5)** *Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.*



Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)



Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PROCURAÇÃO PARA O FORO EM GERAL

O (a) Outorgante apreça Flávia Dantas dos Santos,
brasileiro, Solteira, Residenciada, portador (a) do RG nº 2.293.336, expedido por SSP/PB e CPF nº 028.325.254-58, residente e
domiciliado(a) na(o) Rua Silvino Oliveira de Souza, nº 298, Bairro Pedro Salustino, Cidade Picuí, UF 16, pela presente
instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procuradores e
advogados os Bels. NILO TRIGUEIRO DANTAS, portador do CPF nº. 047.951.774-65, inscrito
na OAB-PB sob nº 13.220 e na OAB-RN sob nº 834-A, e. DIJANIELLYESON MONTEIRO
NOBREGA, inscrito na OAB/PB sob nº 17068, brasileiros, casados, advogados, com endereço
profissional na Rua Pedro Salustino de Lima, nº 47, Empresarial Evanisa Dantas, Sala "E",
Pedro Salustino, Picuí-PB, fone (0**83) 3371-2274, ao qual confere poderes para o foro em
geral, nos termos do art.38, inclusive parte final do código de Processo Civil, podendo
confessar, transigir, desistir, receber e dar quitações, firmar compromissos, prestar primeiras
e últimas declarações, acompanhá-lo(a) em todos os seus termos, impugnar créditos ou
concordar com os mesmos, representá-lo(a) perante qualquer Juízo, instância ou Tribunal,
repartições públicas, federais, estaduais, municipais, conjunto ou separadamente, bem
como substabelecer com ou sem reservas de poderes.

Picuí-PB, 19 de Abri de 2018.

apreça Flávia Dantas dos Santos
Outorgante

Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoadv@gmail.com





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		
REGISTRO GERAL	2.293.336 -2	DATA DE EXPEDIÇÃO 09/07/2015
NOME JOSEFA FLÁILMA DANTAS DOS SANTOS		
FILIAÇÃO FRANCISCO VICENTE DOS SANTOS MARIA DE FÁTIMA DANTAS DOS SANTOS		
NACIONALIDADE PICUI-PB	DATA DE NASCIMENTO 04/07/1977	
DOC ORIGEM NASC.N.16201 FLS.208-V LIV.A-17 CARTORIO PICUI-PB	CPF 028.325.254-58	
LEIAIR 70186 DE 20/08/83		

DATA DO ACIDENTE

03/12/2014





JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS
RUA SILVINO OLIVEIRA DE SOUZA, 228 - PEDRO SALUSTINO
PICU/ PB CEP: 58187000 (AG: 80)



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDOR DE ENERGIA SA
Br230, Km25 - Circuito Rodoviário - João Pessoa/PB - CEP: 58071-690
CNPJ 09.095.183/0001-40 - Insc Est. 16.015.922-0
Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica N°000 577.926
Código para Débito Automático: 0000691888

Atendimento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a

UC (Unidade Consumidora): 5/501886-6

Abr / 2017

Canal de contato

Apresentação

Prezado Cliente:
Conforme Resolução Homologatória ANEEL-N°2214/17,
no período de 1º a 30 de abril a Tarifa será reduzida em
0,08841 R\$/kWh para revertêr a previsão do Encargo de
Energia de Reserva (EER) da Usina Angra III. O efeito
na fatura de cada unidade consumidora se dará de acordo
com seu ciclo de leitura e faturamento.
Mais informações no site www.aneel.gov.br.

12/04/2017
Data prevista da
próxima leitura

15/05/2017

CPF/ CNPJ/ RANI

2632525458
Insc. Est:

Faturas em atraso

22/03/2017	16,78
20/01/2017	21,86

Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias
15/03/17	4342	12/04/17	4349	1
				7
				28

Demonstrativo

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Custo de Disponibilidade			12,83
Adic. B. Amarela			0,34
Adic. B. Vermelha			0,39
PIS			0,12
COFINS			0,59

Histórico de Consumo
(kWh)

Mar/17	0
Fev/17	16
Jan/17	38
Dez/16	32
Nov/16	0
Out/16	2
Sep/16	65
Ago/16	62
Jul/16	61
Jun/16	93
Maio/16	61
Abr/16	71

BASE DE CALCULO	ALIQUOTA	VAL. R\$ - \$
ICMS	0,00	0,00
PIS	14,07	0,230
COFINS	14,07	0,12
		4,2412

VENCIMENTO

20/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 14,07

RESERVADO AO FISCO

e5c7.d963.ec94.b914.16bb.65f9.e1b8.73ce.

Indicadores de Qualidade 2/2017 - Piso

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	8,15	0,00
DIC TRIMESTRAL	12,50	NOMINAL
DIA	24,60	
FIC MENSAL	3,30	0,00
FIC TRIMESTRAL	8,60	CONTRATADA
FIC ANUAL	13,20	LIMITE INFERIOR
DMIC	3,63	LIMITE SUPERIOR
DICI	12,22	220
		231

Composição do valor total da sua conta

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia/PIS	4,75	33,75
Compra de Energia	6,41	45,56
Serviço de Transmissão	0,39	2,75
Encargos Setoriais	1,17	8,08
Impostos Diretos e Encargos	0,71	5,05
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	14,07	100,00

Valor do EUSD (Ref. 2/2017) R\$ 6,95

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima conste(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 27/04/2017 Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem.

ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplemento

- Leitura confirmada

energisa PARAIBA

Roteiro: 8 - 80 - 519 - 2530
Matrícula: 501886-2017-04-0

VENCIMENTO

20/04/2017

TOTAL A PAGAR

R\$ 14,07

836000000000-7 14070054000-2 05018862017-8 04000800019-8



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 29/11/2018 11:36:28
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101611122892500000016744477

Número do documento: 18101611122892500000016744477

Num. 17193815 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Josefa Flávia Dantas dos Santos,
RG nº 0.293.336, data de expedição 09/07/2015, Órgão
SSP/PB, CPF nº 028.325.254-58, venho perante a este
instrumento declarar que não posso comprovar endereço em
meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo
descrito:

Logradouro (Rua/Avenida/Praca)	<u>Rua Silvino Oliveira de Souza</u>
Número	<u>228</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Pedro Salustino</u>
Cidade	<u>Picuí</u>
Estado	<u>PB</u>
CEP	<u>58187-000</u>
Telefone de Contato	
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Picuí - PB, 19 de Abril de 2017

Assinatura do Declarante: Josefa Flávia Dantas dos Santos



DECLARACÃO (Lei 7.115)

Eu, Josefa Fláhma Dantas dos Santos,
brasileiro(a), sóteria, Residencia, portador do
RG nº 2.293.336 expedido por SSP / PB e do CPF nº
028.325.254-58, residente
na(o) Rua Silvino Oliveira de Souza,
município de Ricá - PB, DECLARO, nos precisos termos do art. 1º da
lei nº 7.115 de 29 de março de 1983 (lei da desburocratização), para o fim de dispensa de
custas processuais, QUE SOU POBRE NA FORMA DA LEI, cuja situação econômica não
me permite pagar custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento
próprio ou da família, BEM COMO QUE RESIDO NO ENDEREÇO ACIMA
ENUNCIADO.

Declarando ainda, ser convededor(a) das sanções civis, administrativas e
criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Ricá - PB, 19 de Agosto de 2017.

Josefa Fláhma Dantas dos Santos
DECLARANTE
(A rogo se não souber ler nem escrever)

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983
DOU 30/8/1983

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homônima ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação

aplicável.

Art. 3º A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 29 de agosto de 1983; 162º da Independência e 95º da República.

JOÃO FIGUEIREDO

Ibrahim Abi-Ackel / Hélio Beltrão

Rio de Janeiro, 01 de Novembro de 2017

Carta nº: 11899870

A/C: JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS

Sinistro: 3170452912 ASL-0320251/17
Vitima: FERNANDO DANTAS DOS SANTOS
Data Acidente: 03/12/2014
Natureza: INVALIDEZ
Procurador:

Ref.: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Prezado(a) Senhor(a),

Após avaliação dos documentos que nos foram enviados, a assessoria médica verificou que os danos pessoais decorrentes do seu acidente, após o tratamento médico, não resultaram em invalidez permanente.

Como o Seguro DPVAT somente paga indenização a pessoas que tenham invalidez permanente, o seu pedido foi negado.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04, ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº 643/2014

HORA DO FATO: 12h e 45min **DATA DO FATO:** 03/12/2014
DATA E HORA QUE A DELEGACIA TOMOU CONHECIMENTO DO FATO:
ÀS 14h e 12min DO DIA 03/12/2014

O COMUNICANTE(QUALIFICAÇÃO): JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS, brasileira, solteira, pescadora, natural de Picuí/PB, nascida em 04/07/1977, filha de Francisco Vicente dos Santos e Maria de Fátima Dantas dos Santos, residente na rua Silvino Oliveira de Souza, 228, Pedro Salustino, Picuí/PB, cliente das sanções cíveis, administrativas e criminais as quais estará sujeito(a) caso o quanto aqui declarar não porte estritamente a verdade, assim faz o registro:

TESTEMUNHAS: A apresentar.

NARRAÇÃO DO FATO: Narra a comunicante que seu filho Fernando Dantas dos Santos, contando com três anos de idade, estava brincando na área que fica na frente da casa, quando um brinquedo caiu na rua e a criança foi apanhar e quando se agachou, uma motocicleta que passava em alta velocidade atropelou a criança, praticamente passando por cima da criança, arremessando a criança pela rua, imediatamente a criança foi socorrida ao Hospital Regional de Piojó/PB de onde foi transferida em caráter de emergência para o hospital de Campina Grande/PB com fratura no fêmur e suspeita de várias outras fraturas. A motocicleta era guiada por "Eudes" filho de Dudu do bar; Era o que continha no dito registro, a qual vai assinado pela comunicante.

Picuí/PB, 03 de novembro de 2014

Josefa Flailma Dantas dos Santos
COMUNICANTE

José Edson de Vasconcelos

AUTENTICAÇÃO	
Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi exibido. Dou fé. (Art.365-III do CPC).	
Picuí/PB-14/10/2016	
Selo Digital:ADL38554-X16B	
Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br	
Emol R\$2,12 Farpen R\$0,25 MP R\$0,03 Fepj R\$0,39	
2º TABELIONATO PÚBLICO Mariene Macedo de Araújo 2º Tabelião Comarca de Picuí - Paraíba	



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Josefa Fláhma Dantas dos Santos, portador da carteira de identidade nº 2-293.336 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.325.254-58, residente e domiciliado na Rua Silvino Alves de Souza, Cidade Picuí, Estado PB, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Picuí-PB, 19 de abril de 2017

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Josefa Fláhma Dantas dos Santos

Local e data





PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

C.N.P.J 08.741.399/0001-73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

C.N.P.J 08.619.650/0001-21

SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192

BASE DESCENTRALIZADA PICUÍ

Rua: Galdino de Pinheiro, 26 – Bairro Centro / CEP: 58.187-000 – Picuí – PB

Fone/Fax: (83) 3371-2620/ 3371-2350 E-mail pmpicui.sat.splana@uol.com.br

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito, que o Sr. FERNANDO DANTAS DOS SANTOS, foi atendido pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, após um atropelamento na Rua Silvino Ferreira de Souza, às 12:30 do dia 03/12/2014. A vítima encontrava-se no Hospital Regional de Picuí com escoriações de face, membros inferiores e extensão do corpo já não mais sangrantes quando chegou ao local, apresentando fratura difusa de fêmur esquerdo, não resolvendo na entidade, este órgão realizou a remoção da vítima para o Hospital de Trauma de Campina Grande.

Picuí-PB, 18 de Abril de 2017.

GESSKA DE OLIVEIRA MACEÇO COSTA
COORDENADORA DE ENFERMAGEM



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 29/11/2018 11:36:55

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101700355949600000016767879>

Número do documento: 18101700355949600000016767879

Num. 17218194 - Pág. 1



Pauulí 3 anos
em tratamento de
fratura do fêmur
Gato, ferido no
hospital em faca
fusos queleticos 40
dia 10.12.14 00 f.e
19.12.14, Colocada
6cm Pelvis Pedalica
por mais (\pm) 30 dias
deverá o menor rito
acompanhado por ferol
se formlares

Dr. Rallian Marinho da Costa
Ortopedista e Ortopatologista
CRM 33.523 - 13199-PE
CRF 11288





GOVERNO DA PARAÍBA

HOSPITAL REGIONAL DE PICUI
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo
CEP: 58.167-000 Fones: (83) 3371-2884 / 2900
Picui PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 72.015
Nº do Docum. RJ - 03.005

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Fernando M. dos Santos

Responsável: Henya Klaima M. Santos

Pai: Edicarlos. dos Santos

Mãe: Henya Klaima M. Santos

Prof: Mecânico Data Nasc. 01/01/11 Idade: 03

Endereço: R: José Vítor de Medeiros Nº 50

Bairro: Cidade: Picui Est. Civil:

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Fratura, Femur

Tratamento efetuado no hospital:

Exames realizados:

Internado em 03/11/2011 Alta em 19/12/2011 Óbito em 1/1
Dr. Raitton Marinho da Costa
CRM 3905 - CPF 456.235.624-34

Arquivista

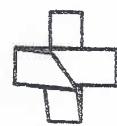
Médico Assistente





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



SUS

Sistema Único de Saúde

EVOLUÇÃO

Nome: Fernando P. dos Santos Idade: 03 Reg.: 72015

Serviço: União Diagnóstico: Fratura de fêmur Local: 27-01

Data	Evolução
09/10/14	<p>Paulo, com:</p> <p>fusos suspensos do</p> <p>Reinol, óculos, óculos de</p> <p>fusos suspensos.</p>
09/10/14	<p># ORTOPEDIA</p> <p>Paciente com fusos suspensos</p> <p>na face frontal</p> <p>BEG, opinião</p> <p>Dr. M.D.</p> <p><i>Assinatura</i></p>





GOVERNO
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picuí "Felipe Tiago Gomes"

DESCRIÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: Fernando Dantas dos Santos		
Data da Operação: 05/12/14	Enf.:	Leito:
Operador: Dr. Reilton	1.º Auxiliar:	
2.º Auxiliar:	3.º Auxiliar:	Instrumentador:
Anestesista: Dr. Vilma	Tipo da Anestesia: Geral	
Diagnóstico Pré-operatório: Fúcio do Reino		
Tipo de Operação: Fúcio fúngicelico		
Diagnóstico Pós-operatório:		
Relatório Imediato do Patologista:		
Exame Radiológico no Ato:		
Acidente Durante a Operação:		
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO		
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras		
<p>Abordagem anterior</p> <p>Abertura</p> <p>Curva L</p> <p>Locais à Ribeirão das</p> <p>Fontes</p> <p>Fontes à abertura</p> <p>Curva</p> <p>Abertura</p>		





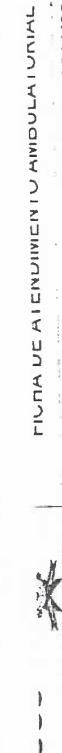
**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Hospital Regional de Piciú "Felipe Tiago Gomes"

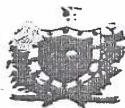
FICHA DE ANESTESIA

NOME: <i>Fernando Dantas dos Santos</i>		IDADE: <i>03</i>	SEXO: <i>M</i>	GR. SANGUÍNEO:
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO: <i>Fratura de Fíbula</i>		CATEGORIA: <i>SUS</i>		DATA: <i>05/12/14</i>
OPERAÇÃO REALIZADA: <i>Trat. cirúrgica de Fratura de Fíbula</i>				
CIRURGIAO: <i>Dra. Raíssa</i>	AUXILIAR:	ANESTESISTA: <i>Dra. Vilma</i>		
AGENTES COMUNITÁRIOS				
CÓDIGO <i>220</i>				
Anestesia X <i>200</i>				
Oper. Inturb T <i>180</i>				
Endotr Pres A <i>160</i>				
Distol Pulso O <i>140</i>				
Resp. RA <i>120</i>				
Assit. Resp. RE <i>100</i>				
Exbont. Resp. RC <i>80</i>				
Contr. <i>60</i>				
Contr. <i>40</i>				
Contr. <i>20</i>				
Pré-anestésico:				
Anestesia: <input checked="" type="checkbox"/> Geral <input type="checkbox"/> Raquiana <input type="checkbox"/> Peridural <input type="checkbox"/> Bloqueio de Plexo <input type="checkbox"/> Outras				
Técnica:		Venóclise:		
Ínicio:	Término:	Duração minutos:		
AGENTES DOSES <i>Propofol 3000</i>	LÍQUIDO <i>Sofisclor 0,9%</i>	ML		
<i>Sevofluran 70</i>				
<i>Desmidotetanato 100</i>				
<i>Dipirona 500</i>				
OBS.: <i>H. d'Almeida</i>				





CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710		CGC/CPF: 08.778.268.0001/60
NOME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUJI		
END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE SANTO		
MUNICÍPIO: PICUJI	ESTADO: PARAÍBA	UF: 25
CARÁTER DO ATENDIMENTO		
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS		
PROCEDIMENTO - descrição:		
Dr. Nasc: 2010/02/11 Idade: 3 ano(s) mês(es) de idade dia(as) de Idade Sexo: M		
Mãe: JOSEFA FAILMA DANTAS DOS SANTOS Documento: 23205		
Profissão: MENOR		
Endereço: RUA JOSE TOMAS DE MEDEIROS		
Bairro: PEDRO SALUSTINO		
Município/CEP/IBGE: PICUJI / 58187000 / 251140		
Telefone para contato: (83) 3371-2554 CNS: 201127		
Data e Hora: 03/12/2014 13:00:14 SSVV		
PESO: <input type="text"/> TEMP: <input type="text"/>		
PA: <input type="text"/> ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)		
Descrição: <input type="text"/> de desidratação hú tr. 30 min. A: <input type="text"/> C: Bronquite em fase 2 com <input type="text"/> D: <input type="text"/> pulmão B: <input type="text"/> bronquite C: <input type="text"/> Enfado com os pulmões. <input type="text"/> obstrução nasais <input type="text"/> hútrito e <input type="text"/> J: <input type="text"/> mês <input type="text"/> dia <input type="text"/> hora <input type="text"/> <input type="text"/> E: <input type="text"/> 15 (10:41 17:00:51 14:26) F: <input type="text"/> bronquite <input type="text"/> G: <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		
EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE: (TIPOS)		
Hospital Regional de Picos		
Atestado: <input type="text"/> 01/12/2014		
Picij, Arquivo Médico		
RESULTADOS		
ASS. DO REVISOR/TECNICO: <input type="text"/> CRM: <input type="text"/>		
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: <input type="text"/> CRM: <input type="text"/>		
ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO: <input type="text"/> CRM: <input type="text"/>		
Geminor Luisa de Lucena CNS:170158780520002 CPF: 131.892.554-15		
Matia da Silva Administradora CNS:170158780520002 CPF: 131.892.554-15		
Lapaúzira de Lima Daniel das Ass. da Administração CNS:170158780520002 CPF: 131.892.554-15		
RECEPCIONISTA: HRP 210364		



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI "Felipe Tiago Gomes"

C.N.P.J.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

NOME: Domingos Soárez Santos

DOCUMENTO Nº: 15405

IDADE: 50

DATA DE NASCIMENTO: 20/10/1968

SEXO: Masculino

ENDEREÇO: R. José Tomás de Melo, 29

CIDADE: Picuí

CEP: 58187-000

PROFISSÃO: Pintor

ESTADO CIVIL: casado

H.D.A. Pré-exceder fármacos ou álcool regularmente. No 1º: 30 mililitros. A = uso excessivo de álcool e entorpecentes, levando a um resultado (exagero ou excesso de álcool ou entorpecentes).
B = uso excedente, que ultrapassa a dose habitual. C = Excesso, um dia ou mais sem álcool ou álcool excessivo ou entorpecentes. D = uso de álcool ou entorpecentes.
E = Excesso de álcool ou entorpecentes.

EXAMES REALIZADOS: Só os que forem solicitados ou informados.

CONDUTA: Imobilizado e ameaçado o encaminhamento foi recusado de forma

DATA: 03/12/2018

MÉDICO ASSISTENTE / CRM





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ "Felipe Tiago Gomes"

C.N.P.J.

FICHA DE ENCAMINHAMENTO

Nome: Fernando Dantas Dantas

DOCUMENTO Nº: 15.035

IDADE: 30

DATA DE NASCIMENTO: 03/11/1988

SEXO: Masculino

ENDEREÇO: R. José Tomás de Melo, 92

CIDADE: Puri

CEP: 58.197-000

PROFISSÃO: Motorista

ESTADO CIVIL: Solteiro

H.D.A. Pró-exator (ultimo de uso rotineiro), h. 1h 30 minutos. A 1000m de sua residência e estacionado, levou seu motorista (jogou pro hospital por ferimento). B. Bala (estrela), h. 1h 45min. C. Excepcional, um dia e não tem dormido. D. Tudo normal. E. Tudo normal. F. Tudo normal.

EXAMES REALIZADOS: Rx da A.R.C. - Sustento e queimadura de fermeira.

CONDUTA: Imobilizado - Arquivado - encaminhamento ao hospital de Trauma

DATA: 03/11/2018

MÉDICO ASSISTENTE / CRM





Sistema
Único de
Saúde
Ministério
da
Saúde

**LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

2 - CNES

2757710

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

Fernando Dantas dos Santos

4 - N° DO PRONTUÁRIO

72.015

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

898003284108001

6 - DATA DE NASCIMENTO

00/10/11

7 - SEXO

1 Fem. 3

8 - RACA/COR

Parda

9 - NOME DA MÃE

roseia gláilma Dantas dos Santos

11 - NOME DO RESPONSÁVEL

roseia gláilma Dantas dos Santos

13 - ENDEREÇO (RUA, N°, BAIRRO)

R: José Tomás de medeiros - 50

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Picuí

15 - CÓD. IBGE MUNICÍPIO

051140

16 - UF

PB

17 - CEP

58187000

18 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

anorexia + febre + febre + dor + dor

19 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

Ort + dor + dor +

20 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)

exame clínico + teste

21 - DIAGNÓSTICO INICIAL

22 - CID 10 PRINCIPAL

5723

23 - CID 10 SECUNDÁRIO

24 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

25 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento queletico

26 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

0408050519

27 - CLÍNICA

28 - CARÁTER DE INFORMAÇÃO

29 - DOCUMENTO

CNS CPF

30 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE / ASSISTENTE

31 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

Carlton

32 - DATA DA SOLICITAÇÃO

05/12/14

33 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO)

34 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

37 - CNPJ DA SEGURODORA

38 - N° DO BILHETE

39 - SÉRIE

35 - ACIDENTE TRABALHO TÍPICO

40 - CNPJ DA EMPRESA

41 - CNAE DA EMPRESA

42 - CBOR

36 - ACIDENTE TRABALHO TRAJETO

43 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO EMPREGADOR

AUTÔNOMO DESEMPREGADO

APOSENTADO NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

45 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

50 - N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

**Hospital Regional de Picuí
Atesto conforme o original.**

45 - DOCUMENTO

47 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

CNS CPF

49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DE REGISTRO DO CONSELHO)

48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO



Nº AIH _____
Nº de Ordem _____
Nº de Reg. 72 015
Nº do Docum. RJ - 23 005

ARQUIVO MÉDICO

Nome: Fernando N. dos Santos
Responsável: Josefa Klailma N. Santos
Pai: Edicarlos. dos Santos
Mãe: Josefa Klailma N. Santos
Prof: Mecan. Data Nasc.: 20/30/11 Idade: 03
Endereço: R: José Tomás de Medeiros N° 51
Bairro: — Cidade: Picuí Est. Civil: —

PREENCHIMENTO MÉDICO

Diagnóstico definitivo: Fratura. Femur

Tratamento efetuado no hospital:

Exames realizados:

Internado em 05/11/14 Alta em 19/12/16 Óbito em 1/1/16

Dr. Railton Marinho da Costa
CRM 3905 - CRF 456-233.624-34

Médico Assistente

Arquivista

Hospital Regional de Picuí
Atesto conforme o original.

Picuí, 13/01/2015
Arquivo Médico

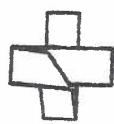
Josevânia Lima de Melo
Aux. Administrativo





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



SUS

Sistema Único de Saúde

EVOLUÇÃO

Nome: Fernando W. dos Santos Idade: 03 Reg.: 72 015

Service: União Diagnóstico: Fratura de fêmur Local: 97-01

Data	Evolução
09/10/09	<p>anels - canais fôrma fúnereo aberto Reen. óssea, óssea aberta fôrma fúnereo aberto.</p>
09/11/09	<p># ORTOPEDIA #</p> <p>Paciente de fôrma fúnereo aberta reen. óssea fúnereo aberto</p>
	<p>BEG, ... CT: MTD.</p> <p><i>CRISTALOGRAFIA CIRCOLO 2009</i></p>





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Piciú “Felipe Tiago Gomes”



Sistema Único de Saúde

EVOLUÇÃO

Nome: Fernando Bento dos Santos / Idade: 12 / Reg.: 72.015

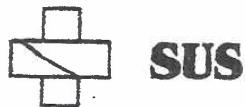
Serviço: 6. curinjero Diagnóstico: fratim de fêmea Local: 207 - 01

Data	Evolução
15/12/14	<p>↑ origem</p> <p>fx tma</p> <p>dent h</p> <p>al: rx</p> <p>Dr. Cesar Ortopedista CRM-SP 13.000 CREF 03 CRM-SP 13.000 CRM-SP 13.000 CRM-SP 13.000</p>





Hospital Regional de Piancó "Felipe Teixeira Gomes"



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Fernando de dos Santos IDADE: 03²
 SERVIÇO: cirúrgica ENF: 207 LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
		Idiáurex presente, realizado banho no banheiro. Paciente segue as cuidados da enfermagem.	
	21:00	Reverte bem, não apresenta náuseas, cecita bem na dieta. Idiáurex presente. Sono presente, segue as cuidados da enfermagem.	2019-06-22-81+
07.09.14	19:00	PACIENTE MENDONÇA EM REPOSO. CONSCIENTE E ORIENTADO, AFEBRIL, EUPNEICO, ACEITA DIETA, REALIZADO BANHO NO LEITO, MCJM E AOS CUIDADOS DA ENF.	2019-06-22-81+
	20:00	PACIENTE COM SORTE EGR, CALMO E COOPERATIVO, DILATADO, MCJM E AOS CUIDADOS DA ENF.	Ana Lúcia Matos Cabral Técnica de Enfermagem COREN-PB: 626834
08.09.14	01:00	PACIENTE SUGUE EM REPOSO, SONO E DILATADO, SEM QUEIXAS, MCJM E AOS CUIDADOS DA ENF.	Ana Lúcia Matos Cabral Técnica de Enfermagem COREN-PB: 626834
	13:00	Paciente segue refeição no leito calmo, consciente e orientado, afibril não refere queixas. Segue as cuidados da enfermagem. Realizado banho no leito.	Ana Lúcia Matos Cabral Técnica de Enfermagem COREN-PB: 626834

Maria Dulce de S. P. Lins
Técnica de Enfermagem
COREN-PB: 4789



GOVERNO
DA PARAÍBA

FICHA DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

al Regional De Picuí "Felipe Tiago Gomes"

Nome: Fernando Dutra dos Santos Idade: 03 Sexo: M
Data: 05/12/14 Clínica: Laringe Ala: 1 Enf.: 907 Leito: 01
nóstico: Fratura de Fímbra

EXPOSIÇÃO: SIM HOSPITALAR
 NÃO COMUNITÁRIA

POGRAFIA DA INFECÇÃO: GASTRO INTESTINAL GENITAL S.N.C.
 FERIDA CIRÚRGICA URINÁRIA SEPTICEMIA
 RESPIRATÓRIA PELE / TSC OUTROS

PROCEDIMENTOS REALIZADOS: Biópsia Respirador Punção Venosa
 Catéter Venoso Diálise Punção Lombar
 Catéter Vesical Endoscopia Punção Abdominal
 Corticoterapia Flebotomia Punção Torácica
 Drogas Antineoplásicas Hémoderapia Traqueostomia
 N.P. Nebulizador Outros

CONSIDERAÇÕES CIRÚRGICAS:

Cirurgia realizada: Trat. laringe de Fratura Fímbra Anestesista: Bruno

Data: 05/12/14

Tempo: _____

Limpa
 Potenc. Contaminada
 Contaminada
 Infectada

Urgência
 Emergência
 Eletivo

P.P.
 M.P.
 G.P.

EQUIPE: Cirurgião: Drº Ruyton

Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: Drº Vini

RAIO X NA SALA: Sim Não

USO DE ANTIBIÓTICO: Profilático Terapêutico

Nome: _____

Nome: _____

Dose / Dia: _____

Dose / Dia: _____

Duração: _____

Duração: _____

BACTERIOLOGIA

GRAM	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não	CULTURA	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
MATERIAL	DATA		RESULTADO	ATB	

Outras Observações: _____

*João Luiz Dantas
ENFERMEIRO
CONSULTE 2000
CRM 008.0152.37040006-1*

CONDICÕES DE ALTA:

Curado

Transferido

Óbito

Melhorado

À Pedido





GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos “Felipe Tiago Gomes”

DESCRIÇÃO DE CIRURGIA

Nome do Paciente: <u>Fernando Puntos dos Santos</u>		Enf.:	Leito:
Data da Operação: <u>05/12/14</u>			
Operador: <u>Dra Raíssa</u>		1.º Auxiliar:	
2.º Auxiliar:	3.º Auxiliar:	Instrumentador:	
Anestesista: <u>Dra Vilma</u>	Tipo da Anestesia: <u>Geral</u>		
Diagnóstico Pré-operatório: <u>Pulmão de Reino</u>			
Tipo de Operação: <u>Abordagem cervical</u>			
Diagnóstico Pós-operatório:			
Relatório Imediato do Patologista:			
Exame Radiológico no Ato:			
Acidente Durante a Operação:			
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO			
Via de Acesso - Tática e Técnica - Ligaduras - Drenagem - Sutura - Material Empregado - Aspecto Visceras			
<p><u>Abordagem cervical</u></p> <p><u>Supra</u> <u>Supra</u></p> <p><u>Colo</u> <u>+</u> <u>—</u></p> <p><u>Locais à Ribeirão das Neves</u></p> <p><u>lateral</u></p> <p><u>foram abertos</u></p> <p><u>quebra</u></p> <p><u>lateral</u></p> <p><u>Abri</u></p>			





GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO
Hospital Regional de Picuí Felipe Tiago

TERMOS DE RESPONSABILIDADE

O abaixo assinado
Pessoa responsável pelo doente
Dá plena autorização aos médicos do Hospital
Assistirem, para fazerem as investigações julgadas necessárias ao diagnóstico e para a execução do
tratamento, comprometendo-se a respeitar todas as disposições gerais contidas nos regulamentos do
estabelecimento.

Em, 05 de Dezembro de 2014

Josefa Glácia Dantas dos Santos
Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado
Pessoa responsável pelo doente
Reconhece que o mesmo deixou o Hospital contra o parecer dos médicos deste estabelecimento, assumindo
inteira responsabilidade por sua decisão.

Em, de de

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado
Pessoa responsável pelo doente
Certifica que o mesmo teve alta do Hospital por ter infringido o regulamento deste estabelecimento.

Em, de de

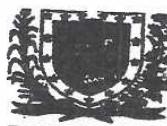
Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:

O abaixo assinado
Pessoa responsável pelo doente
Reconhece que o mesmo está em condições de acordo e declara pelo presente que nenhum médico ou
qualquer outro membro do Hospital contribuiu intencionalmente para a indução da alta médica hospitalar.

Assinatura do doente ou responsável

Testemunhas:



GOVERNO DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gómez"

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ - FELIPE TIAGO GOMES
CCIH - COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR

CONTROLE DE ANTIBIÓTICOS CADASTRO DO PACIENTE INTERNO

Nº do Registro: 72015 Nome do Paciente: Fernando W. dos Santos
Data de Nascimento: 20/10/11 Sexo: M() F() Nº do Cartão do SUS: 89800328710800
Data da internação: 05/10/14 Origem do Paciente: Instituição de Saúde () Comunidade ()

JUSTIFICATIVA

Diagnóstico da Internação: _____ Fatores de Risco: _____
Início: _____ / _____ / _____ Término: _____ / _____ / _____

ANTIMICROBIANOS

Fatores de Risco:
Término: / /

ANTIMICROBIANOS

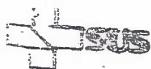
CONTROLE DIÁRIO (FARMÁCIA)

Conforme a Organização Mundial de Saúde (OMS) Termo de Cooperação 37/2006 OPAS/OMS e Portaria 2616/1996 do (MS) Ministério da Saúde/Brasil.

Médico Prescritor

Setor da Farmácia





SISTEMA
UNICO
DE SAÚDE

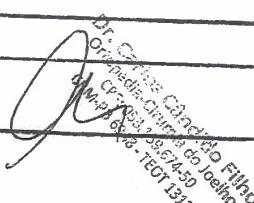
PRONTUÁRIO

H R P	PRESCRIÇÃO MÉDICA	NOME	<i>Fernando J. dos Santos</i>			REG	<i>72 015</i>
		DIAGNÓSTICO PROVÁVEL <i>Frat. de Femur.</i>			DATA INTERNAÇÃO	<i>09-12-14</i>	
ITEM	IDADE	CLÍNICA	ENF.	LEITO	DATA	VIA	
01	03 a.	artrite	20+	31	15-12-14		
02	PREScriÇÃO TERAPEUTICA						
03	<i>Ibuprofeno gotas</i>						
04	<i>15 gotas VO 8/86</i>						
05	<i>Plenif 0,4 - 1 + 10, Gr, 8/86 (fr)</i>						
06	<i>SSW + CC66</i>						
07							
08							
09							
10							
11							
MÉDICO	<i>DR. NILO TRIGUEIRO DANTAS</i>			CRM	A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO		



SESTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

FARMÁCIA

H R P	PRESCRIÇÃO MÉDICA	NOME				REG
		Fernando Jatos				
DIAGNÓSTICO PROVÁVEL		Eritema de Jérmen				DATA INTERNAÇÃO
IDADE	CLÍNICA	ENF.	LEITO			
ITEM	PRESCRIÇÃO TERAPEUTICA				VIA	HORÁRIO
01	Dreflu 1ml				Oral	
02	Jelox				Oral	
03	Dipirona 0,4g + 10,0v, 6/69					
04	160mg furo gots					
05	dor 15 gots vo 8/84 + 0					
06	SSVV + CCGG					
07						
08						
09						
10						
11						
MÉDICO	 Dr. Nilto Trigueiro Dantas, Filho CRM-PE 394451 CRM-SC 13325				CRM	A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO





SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

PRONTUÁRIO

H R P	PREScrição MÉDICA	Nome Fernando Donizete Bispo	REG 72015
		DIAGNÓSTICO PROVAVEL	DATA INTERNAÇÃO 05/10/14
ITEM		IDADE CLÍNICA ENF. LEITO	DATA 05/10/14
01		03- 11/14 2014 21	VIA
02	<i>Alucin. h. cr.</i>		HORÁRIO
03	<i>S. trisulc.</i>	P <i>menor intens.</i>	
04	<i>S. trisulc.</i>	<i>1cc 10% 10</i>	
05	<i>2-600</i>		
06			
07			
08			
09			
10			
11			
MÉDICO		CRM	A PREScriÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO



PRESCRIÇÃO MÉDICA	NOME		REG	
	Fernando D. dos Santos		72015	
	DIAGNÓSTICO PROVÁVEL		DATA INTERNAÇÃO	
IDADE	CLÍNICA	ENF.	LEITO	DATA
038	Psicologia 207		01	17-12-14
EM	PRESCRIÇÃO TERAPEUTICA		VIA	HORÁRIO
1	Dolida			
2	Doloprofet 100		VO	11:05
3	15gr/500ml 8884			
4	C66			
5	DR. FELIPE DANTAS			
6	CRM-PB-10505			
7	CRM-PB-9429			
8	CNE-412-375.204-15			
9	CRM		A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARMBO E ASSINATURA DO MÉDICO	
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				
57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				
76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				
95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				
114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				
133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				
152				
153				
154				
155				
156				
157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				
164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				
171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				
181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				
189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				
208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				
215				
216				
217				
218				
219				
220				
221				
222				
223				
224				
225				
226				
227				
228				
229				
230				
231				
232				
233				
234				
235				
236				
237				
238				
239				
240				
241				
242				
243				
244				
245				
246				
247				
248				
249				
250				
251				
252				
253				
254				
255				
256				
257				
258				
259				
260				
261				
262				
263				
264				
265				
266				
267				
268				
269				
270				
271				
272				
273				
274				
275				
276				
277				
278				
279				
280				
281				
282				
283				
284				
285				
286				
287				
288				
289				
290				
291				
292				
293				
294				
295				
296				
297				
298				
299				
300				
301				
302				
303				
304				
305				
306				
307				
308				
309				
310				
311				
312				
313				
314				
315				
316				
317				
318				
319				
320				
321				
322				
323				
324				
325				
326				
327				
328				
329				
330				
331				
332				
333				
334				
335				
336				
337				
338				
339				
340				
341				
342				
343				
344				
345				
346				
347				
348				
349				
350				
351				
352				
353				
354				
355				
356				
357				
358				
359				
360				
361				
362				
363				
364				
365				
366				
367				
368				
369				
370				
371				
372				
373				
374				
375				
376				
377				
378				
379				
380				
381				
382				
383				
384				
385				
386				
387				
388				
389				
390				
391				
392				
393				
394				
395				
396				
397				
398				
399				
400				

125

SISTEMA
ÚNICO
DE SAÚDE

PRONTUÁRIO

H R P	PRESCRIÇÃO MÉDICA	NOME				REG
		DIAGNÓSTICO PROVÁVEL				
ITEM		IDADE	CLÍNICA	ENF.	LEITO	DATA
01		03	limón	207	22	05.11.14
					VIA	HORÁRIO
02	<i>Alus. h.c.s</i>					
03	<i>S. Pissulor</i>					
04						
05	<i>Dimor. 1cc IV Q.D</i>					
06	<i>0-600</i>					
07						
08						
09						
10						
11						
MÉDICO		CRM	A PRESCRIÇÃO DEVE CONTER CARIMBO E ASSINATURA DO MÉDICO			



SUS		FICHA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	
CÓDIGO DA UNIDADE: 2757710 CGC/CPF: 08.778.268.000/160 NO ME: HOSPITAL REGIONAL DE PICUI END.: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, 15 - BAIRRO MONTE S A MUNICÍPIO: PICUI ESTADO: PARAIBA UF: 25 Nome: FERNANDO DANTAS DOS SANTOS Raça/Cor: PARDA		MATERIAIS / MEDICAMENTOS / OUTROS Dr. Nasc: 20/10/2011 (idade: 3 ano(s)) mês(es) de idade dia(as) de idade Mãe: JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS Profissão: MENOR	
Endereço: RUA JOSE TOMAIS DE MEDEIROS Bairro: PEDRO SALUSTINO Município/CEP/IBGE: PICUI / 58187000 / 251140 Telefone para contato: (00) 0000-0000 CNS: 898003287108001 Data e Hora: 05/12/2014 07:54:07 SSV: CADASTRO: 201338		Documento: 23205 N°. S/N 01 - ELETIVO 02 - URGÊNCIA 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO 05 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS	
PESO: PA: TEMP: ANAMNESE EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)		PROcedimento - descrição: DIAGNÓSTICO:	
MEDICAÇÃO: <input type="checkbox"/> 1. PRESCRITA <input type="checkbox"/> 2. APLICADA		ENCAMINHAMENTO: <input type="checkbox"/> OBSERVAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTRO HOSPITAL <input type="checkbox"/> RESIDÊNCIA <input type="checkbox"/> OBITO <input type="checkbox"/> INTERNAÇÃO <input type="checkbox"/> OUTROS	
SERVIÇOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO: 1 - 2 - 3 -		CID-10: ASS. DO(S) PROFISSIONAL(IS) ASSISTENTE(S): CARIMBO(S)	
RESULTS ASS. DO PACIENTE/ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL ASS. DO REVISOR TÉCNICO CARIMBO RECEPCIONISTA: HRP		CNS CBO CRM OU POLEGAR DIREITO ASS. DO REVISOR ADMINISTRATIVO CARIMBO	



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Fernando Souza portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a CID-10 S72, portador da patologia suas atividades laborativas por um período de 60 dias, a partir desta data.

Picuí, 05.12.14

Dr. Dalton Marques
Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

Dr. Dalton Marques
Ortopedista e Traumatologista
CRM 3622
CRONT 188
1199-PE

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1^ª VIA-PACIENTE

2^ª VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





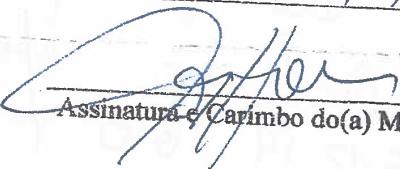
Hospital Regional de Pici "Felipe Tiago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Fernanda Souza dos Santos portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a CID-10 S72, portador da patologia suas atividades laborativas por um período de _____ dias, a partir desta data.

Piciú, 19.12.14


Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO





Hospital Regional de Pici "Felipe Tiago Gomes"



ATESTADO MÉDICO

Atesto para os devidos fins que, a pedido do(a) Sr.(a) Fernanda Souza dos Santos portador(a) da identidade RG _____, que o(a) mesmo(a) foi atendido(a) por mim no dia de hoje, às _____ horas, submetido(a) a CID-10 S72, portador da patologia suas atividades laborativas por um período de _____ dias, a partir desta data.

Piciú, 19.12.14


Assinatura e Carimbo do(a) Médico(a)

AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ autorizo o(a) Dr. (a) _____ a registrar o diagnóstico codificado CID-10 ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do(a) paciente ou responsável legal

1º VIA-PACIENTE 2º VIA ANEXA AO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Fernando Dantas dos Santos IDADE: 03 anos
 SERVIÇO: Pediatria ENF: 27 LEITO: 02

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
05/19/14	8:30h	Menor comido inverte rotina para picolé, café da manhã, refeição à medicina e fez xixi nos enxides da enfermagem. Tensão 36.7°C	Maria da Guia C. Azevedo Enfermagem Nº 17218212-872
	15:00	Menor retomou as rotinas de higiene com episódio de choro, mas logo após iniciou o quadro calmo sem febre. Tensão 36.7°C	Maria da Guia C. Azevedo Enfermagem Nº 17218212-872
	21:00	Menor se alimenta regular, fez xixi, urinaria, carinha hidratada, respondeu ao dor menor. Muita m. c. e. m. de que os episódios de enfermagem. Tensão 36.7°C	Maria da Guia C. Azevedo Enfermagem Nº 17218212-872
06/19/14	5:17	Menor se apresenta B, sono e higiene O, sem queixas, se alimenta regularmente. Fez xixi, urinaria, carinha hidratada, respondeu ao dor menor. Muita m. c. e. m. de que os episódios de enfermagem. Tensão 36.2°C	Maria da Guia C. Azevedo Enfermagem Nº 17218212-872
06/19/14	13:00	Menor evoluindo bem, consciente e orientado, em repouso deitado no leito, não sente coquinhos, come bem a dieta	Maria da Guia C. Azevedo Enfermagem Nº 17218212-872



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

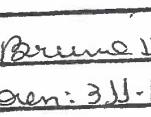
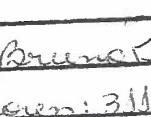
ME: Fernando Dantas dos Santos IDADE: 03a
SVC: 11 cirúrgica ENF: 207 LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
13/11/18	06:00	erupção durante a noite não retém suíça, sono é ruim e se protege com preservativo, higiene corporal preservada, segue medicado CPM e CAC, cuidado da equipe.	Maria da Guia C. Azevedo Tec. de Enfermagem COREN-619.872
13/11	07:00	Manhã se sente regular, sem infecções, sono, higiene e higiene bucal, pressões fisiológicas normais, pressão arterial 120/80, m.c.p.m. regular com cuidados da enfermagem	Maria da Guia C. Azevedo Tec. de Enfermagem COREN-619.872
13/11	08:00	Manhã se sente bem, sem infecções, constipação, hidratação, pressões normais, pressões fisiológicas normais, segue com cuidados da enfermagem	Maria da Guia C. Azevedo Tec. de Enfermagem COREN-619.872
13/11/18	10:00	Manhã se sente bem, sem infecções, constipação, sono regular, não querer dormir a noite, m.c.p.m. regular com cuidados da enfermagem	Maria da Guia C. Azevedo Tec. de Enfermagem COREN-619.872
13/11/18	12:00	Manhã se sente bem, sem infecções, constipação, sono regular, não querer dormir a noite, m.c.p.m. regular com cuidados da enfermagem	Maria da Guia C. Azevedo Tec. de Enfermagem COREN-619.872



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

Nome: Fernando Bantos dos Santos Idade: 03a
Serviço: El. Cirurgia ENF.: 207 LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
01-12-14	05:50	<p>paciente sente frio na base das costas e na barriga. A temperatura é de 36,3°C.</p> <p>menos em repouso no leito, não resiste queixas de sono, repouso preservado. Níveis de consciência: sono profundo com respostas de tato aos estímulos. A temperatura é de 36,3°C.</p>	 Luciana Melo dos Santos Téc. de Enfermagem CRN: 62349  Bruno Priscila Téc. de Enfermagem CRN: 62349
	13:30	<p>Menor sudore, bem, repouso no leito restrito, diurese 1 litro + a diurese referiu queixas até o momento. Segue as cuidados de enfermagem.</p> <p>T = 36,3°C</p>	 Bruno Priscila Téc. de Enfermagem CRN: 62349
	21:00	<p>Menor sudore, bem, repouso no leito restrito, acitônia a diurese, não refere queixas no momento. Segue as cuidados de enfermagem, ainda com a tracô de gto.</p> <p>T = 36,1°C</p>	 Bruno Priscila Téc. de Enfermagem CRN: 62349



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Fernando W. dos Santos **IDADE:** 03a
SERVÍCIO: Clínica Amigo **ENF.:** 207 **LEITO:** 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
08/12/14	11h00	<p>menor apresenta-se em repouso no leito, não refere fadiga ou momento, queixas presentes, dificuldade respiratória, dispneia, dor no peito, dor no abdômen e dor lombar.</p> <p>T: 36,2°C</p>	<p>Assinatura</p> <p>Andréia Karine Dantas</p> <p>Téc. de Enfermagem</p> <p>COREN/PR 618.133</p>
08/12/14	05h40	<p>menor (007) ador e paciente em repouso não apresenta queixas, distante do sono, medido e fez tomografia de encéfalo.</p> <p>T: 36,3°C</p>	<p>Assinatura</p> <p>Andréia Karine Dantas</p> <p>Téc. de Enfermagem</p> <p>COREN/PR 618.133</p>
09.12.14	14:10	<p>menor em repouso no leito, aceita dieta, não refere queixas, no momento foi realizada banho no leito, foi avaliado pelo ortopedista, exame operatório segue com rhinoplastia.</p> <p>② UCPM em repouso no leito, com cuidados de enfermagem TBP=36,1°C.</p>	<p>Assinatura</p> <p>Andréia Karine Dantas</p> <p>Téc. de Enfermagem</p> <p>COREN/PR 618.133</p>
09.12.14	22:00	<p>menor mantém gatinho, eliminação em repouso no leito, não refere queixas, aceita</p>	<p>Assinatura</p> <p>Luciana Melo dos Santos</p> <p>Téc. de Enfermagem</p> <p>COREN/PR 623495</p>

RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NOME: Fernando Dantas dos Santos
SERVIÇO: P. Cirúrgica

FADE: 03

ENF: 207

LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
15.12.14	05:30	Menor evolução bem, repouso no leito retilíneo, fique sono preservado, não refere queixas no momento. Segue as cuidados do enfermagem T: 36.0 °C	Breno Lins Coreni 3111124
15.12.14	13hs	Menor seguindo leito tranquilo; sem queixas, apresenta desconforto no membro, ficou mais no leito com cuidados da equipe. T: 36.5 °C	Franceli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 496782 - PB
15.12.14	21hs	Menor evolução no leito tranquilo no momento sem queixas, sente cansaço, cuidados da equipe. T: 36.7 °C	Franceli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 496782 - PB
16.12.14	05:30hs	Entra novo no seu leito com dor + náuseas (+) durante exame (+) suspeita de Pneumonite com o medico. O medico constata, em exame seu, continua os exames no leito no HSE, náuseas (+) náuseas e dor abdominal das seguintes T: 36.3 °C	Franceli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 496782 - PB



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

OME: Fernando Donizete dos Santos IDADE: 03
SERVIÇO: U. anêugica ENF.: 207 LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
13/12/14	13:00	aus cultulos ito enfermagem tempo = 36°C	Adilma Rodrigues dos Santos Tec. Enfermagem COREN-PB: 627194
	21:00	menor mal-estar quinto. em repose no leito, d. c. u. rite- brilho pique exafto leito, furunc l, furuncu corpo tuo preocu- pado quicu segue aos cultu- los ito enfermagem. tempo = 36°C	Adilma Rodrigues dos Santos Tec. Enfermagem COREN-PB: 627194
14/12/14	06:00	Menor em repouso, calmo sem quecues durante a noite afrei, d. c. u. segue aos nosos cultulos tempo = 36°C	Adilma Rodrigues dos Santos Tec. Enfermagem COREN-PB: 627194
	13:00	Menor evolui bem, repouso leito riteiro, diurese (+) on- tio a diaria, naqrefre quecua atia momento. Sigue aos cui- dados da enfermagem T = 36. °C	Bruna Priscila coren: 311.125
	21:00	Menor evolui bem, repouso leito riteiro, diurese (+) on- tio a diaria, naqrefre quecua atia momento. Sigue aos cui- dados da enfermagem T = 36. 0°C	Bruna Priscila coren: 311.125



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

ME: Fernando Dantas dos Santos IDADE: 03
 ENF.: 207 LEITO: 01
 SERVIÇO: C. cirurgico

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
22.12.14	13:00	Menor evolução em repouso no leito EGR calmo, resfriado ao leito, U.c.P.U. ofibril av. fo- que, diurese (4), aceita dieta (500g) bem digestos, bebe nos intervalos de enfermagem. Ptemp = 37°C	Adalma Rodrigues dos Santos Téc Enfermagem COREN-PB: 627194
	21:00	Menor em repouso, calmo, U.c.P.U. aceita dieta, diurese (4), aceita dieta bem digestos, higiene boa, montra- nalo, cooperativo, bebe em tra- mento e nos intervalos de enferm- gagem. Ptemp = 36°C	Adalma Rodrigues dos Santos Téc Enfermagem COREN-PB: 627194
23.12.14	06:00	Menor em repouso EGR calmo diurese (4), U.c.P.U. sono (1) bem quixos durante a noite, bebe em tratamento e nos intervalos de enfermagem. Temp = 36°C	Adalma Rodrigues dos Santos Téc Enfermagem COREN-PB: 627194
23.12.14	13:00	Menor evolução em repouso no leito, calmo, U.c.P.U., aceita dieta, diurese (4), cooperativo, bem digestos (500g), higiene correta montrou (1), bebe em tratamento e é imobilizado com fios e =	Adalma Rodrigues dos Santos Téc Enfermagem COREN-PB: 627194



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

NAME: Fernando Dantas dos Santos. **IDADE:** 03 anos.
SERVIÇO: Cl. Cirurgia **ENF.:** 207 **LEITO:** 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
8.12.14	20 hrs	Hospitalizado, segue acima da corte dia no dia 07/12/14, ferida contínua hemorrágica, fratura, sangue, cura náuseas, cianose, T= 36,5°C.	Francieli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 406782-00
9.12.14	06hs	Curando, segue em fase de cicatrização ferida aberta (+) hérnia abdominal (+) expulsão de material vaginal topicalizar e abr. curadouros dia seguinte dia, enfermagem T= 36,4°C	Francieli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 406782-00
	06:20hs	Menor apreensão, inquietação cianose, desconforto, segue no leito aguardando o mé- dico. Otto pede alta.	Francieli da Silva N. Cabral Téc. de Enfermagem COREN: 406782-00
19.12.14	13:00	Menor evolução bem evolução no leito, fez procedimento no blo- co, retirou tecido e colocou gesso, sem queixas no mo- mento. Segue acuidades da enfermagem T= 36,5°C	Bruno Priscille coren: 311.129
	18:30	Menor, recebe alta hospitalar. 13/12/2014 18:30	



EXAME CLÍNICO

NOME: fernando dantas das santos 3621 03 anos
SERV: cl cirurgica 207 01

DATA:

EXAMINADORES:

17.12.14 90hr menor sedui no leito
tranquilo, sem febre
disse: Q, higiene corporal
preservado, segue
medicado CPM e ad
mitido da enfermagem. Sétima 305
 $T = 36,1^{\circ}C$

18.12.14 06hs menor evolui em repouso
no leito, durante a noite
não teve febre
sono e sono preservado
segue medicado CPM e
ao cuidado da enfermagem. Sétima 307
 $T = 36,3^{\circ}C$

18.12.14. 13hs menor agiu no leito agitado
sem evolução dos mesmos
ontopelista, transpiração constante
orientado, comunicativo, bestial
no leito devido uso de tra-
cas em M&E, sem queixas, evi-
tando a ação de enfermagem
ver (P) e curas nomes curados. Frenófí
 $T = 36,5^{\circ}C$

18.12.14 20hs. Criança evoluiu no seu repouso
tranquilo, sem apresentar altera-
ções fisiológicas e ambiente. Frenófí



RELATÓRIO DE ENFERMAGEM

OME: Fernando Dantas dos Santos
IDADE: 03 anos
SERVIÇO: El. cirúrgica
ENF.: 207 LEITO: 01

DATA	HORA	EVOLUÇÃO	ASSINATURA
16/12/14	13:00hs	Paciente menor evolui Tranquilo, calmo, orientado, apresenta um pouco de incômodo no local, levado, devido a tracô, segue MCPM e aos cuidados da enfermagem. T = 36°C	Anna Paula Lima de Vasconcelos Téc. de Enfermagem CORPO-JB PROFISS
16/12/14	21:06	menor evoluindo bem. Sem febre. durante a noite é calmo madando nº pauso e pessoa aparecendo bem.	Res. 403577
17/12/14	21:00	TAE = 37,0 °C menor evoluindo bem	Res. 403577
17/12/14	06:00	estável apresenta dor pela madrugada devido medicado sobre prescrição medica e dando nº pauso	Res. 403577
17/12/14	06:00	TAE = 36,1 °C	Res. 403577
17/12/14	13:00	menor evolui tranquilo, calmo, orientado, diurese +, aceita satisfação de ressuscitação na tracô, segue medicado com e aos cuidados da enfermagem. T = 36,3°C	Res. 403577





**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ “Felipe Tiago Gomes”**

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente:	Fernando D. dos Santos	ENF.	207	LEITO 01
DATA:	ASSINATURA			
16/12/14	menor evolui com seu EGR. Sigue metadolo e aos cuidados da equipe.			
16/12/14	menor evolui com seu EGR. Foi avaliado e visto ser menor ortopédico. Sigue medicamentos e aos cuidados da enfermagem.			259.155
17/12/14	menor evoluiu o seu quadro cirúrgico EGR, consciente e orientado, no momento não apresenta queixas, mantém adesos rectificadores, hidratação adequada, higiene bucal e medicamento conforme prescrita médica, orientação sobre conduta de enfermagem.			Liziane Karla Henriques Medeiros ENFERMEIRA COREN-PB 379978
17/12/14	menor evoluiu o seu quadro cirúrgico EGR, consciente e orientado, apresenta mordomia ortopédica em MJE, aceita a dieta oferecida, necessidades fisiológicas presentes, higiene bucal adequada, e medicamento conforme medicina oral, orientação sobre conduta de enfermagem.			Liziane Karla Henriques Medeiros ENFERMEIRA COREN-PB 379978
18/12/14	menor em seu quadro cirúrgico EGR, consciente, orientado, mantém atacau ortopédica em MJE aceita a dieta oferecida, MCPM e os cuidados da equipe de enfermagem.			3591820
18/12/14	menor em seu quadro EGR, consciente, orientado, parece agitado, MCPM em reparo os cuidados da equipe.			Enfermeira COREN-PB 379978
19/12/14	menor submeteu-se a procedimento cirúrgico ortopédico, consciente, orientado, responsável, tranquilo, hidratado higiene bucal adequada, iluminação verificada espontânea, nutrição oral, higiene oral, febre baixa permanece em reparo com deambulações prejudicada devido a immobilização dos MME, segue aos cuidados da enfermagem.			Helaine dos Santos Germano Enfermeira COREN-PB 420.066





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HÓSPITAL REGIONAL DE PICUI "Felipe Tiago Gomes"

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

PACIENTE:	ENF.	LEITO	ASSINATURA
Fernando P. dos Santos	307		
<p>DATA: 11/12/14 - Menor encontra-se em repouso, calmo, consciente, aceita diál. diurese (4) segue (HCPN).</p> <p>12/12/2014 - Menor encontra-se no 7º Bloco Pós Operatório de fratura de fêmur; consciente, Orientado, eupnáus, normocorado, envolvendo com queixas, diurese (4) (sic).</p> <p>segue em repouso no leito, aos cuidados da equipe.</p> <p>Menor envolvendo queixas clínicas bem; consciente, Orientado, normocorado, eupnáus, eliminações: Vericais presentes, segue conforto ao leito, com imobilização em MIE, medicados Conforme prescrição médica aos cuidados da equipe.</p> <p>13/12/14 → frionça envolvida com EGB, consciente, criado, comunicativo; eupnáus, normocorado, resinto ao leito elevado (fracção ortopédica em MIE, provavelmente vai realizar cirurgia menses dias, aguarda analgesia do ortopedista para próxima reseta-junta, afebril, aceitando diál. diurese e evacuação presentes, segue sob os cuidados da equipe e de sua filha.</p> <p>13/12/14 → paciente envolvido com EGB durante o período noturno, mas refere qualquer dor-mal-estar, aceita diál. mantém frionça em MIE, afebril, higiene corporal satisfação, sono e repouso preservados, segue sob os cuidados da equipe e de sua filha.</p> <p>14-12-14 Paciente mantém queixas clínicas: estônc, acento diál. SSVJ satisfação, diurese (4). Sobre os cuidados da equipe</p> <p>Paciente mantém as estôncs sem queixas, segue a norma clínica.</p> <p>15/12/14 - Paciente menor envolvendo o 7º bloco clínico EGB (pré-implante ou intudo eupnáus, afebril, ao toque resfriado no leito, com dor no ortopédico MIE no momento não apresenta queixas, aceita diál, diurese presente, higiene preservada, encontra-se sob os cuidados da enfermagem.</p> <p>16/12/14 - Paciente menor envolvendo o 7º bloco clínico EGB (pré-implante ou intudo eupnáus, afebril, ao toque resfriado no leito, com dor no ortopédico MIE no momento não apresenta queixas, aceita diál, diurese presente, higiene preservada, encontra-se sob os cuidados da enfermagem.</p>			
			Magna Jeilene de Melo S. Enfermeira COREN-PB: 417.176
			Vitória Firmino M. Dantas Enfermeira COREN-PB: 230085-PB ONS 2015632 77810805
			Vitória Firmino M. Dantas Enfermeira COREN-PB: 230085-PB ONS 2015632 77810805
			Adilene Dias Macedo Enfermeira COREN-PB: 344713
			Paulo Roberto P. Duarte Filho ENFERMEIRO COREN-PB: 264.347
			Paulo Roberto P. Duarte Filho ENFERMEIRO COREN-PB: 264.347
			Liziane Karla Henriques Medeiros ENFERMEIRA COREN-PB: 379978
			Liziane Karla Henriques Medeiros ENFERMEIRA COREN-PB: 379978





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ “Felipe Tiago Gomes”

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2011

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial Substituto
COMARCA - PICUI - PB

Certidão de Nascimento

NOME:
FERNANDO DANTAS DOS SANTOS

MATRÍCULA

0707060155 2011 1 00031 134 0023205 98

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO)		DIA 20	MÊS 10	ANO 2011
vinte de outubro de dois mil e onze				
HORA DE NASCIMENTO	14:20	MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO		
Picuí-PB		Picuí-PB		
MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF	Picuí-PB	LOCAL DE NASCIMENTO	Hospital Regional de Picuí	
				SEXO masculino
FILIAÇÃO	Edicarlos dos Santos e Josefa Fláimá Dantas dos Santos			
AVOS				
PATERNO(S): Maria Madalena Vicente dos Santos ; MATERNO(S): Francisco Vicente dos Santos e Maria de Fátima Dantas dos Santos.				
GÊMEOS	NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)			
NÃO	NÃO POSSUI			
DATA DO REGISTRO (POR EXTENO)		DNV (DEC. NASC. VIVO)		
vinte e seis de outubro de dois mil e onze (26/10/2011).		30545248541		
OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES		Obs: Registro lavrado em 26/10/2011, no livro A-00031, Nº 23205, folha 134. Termo assinado pelo Declarante.		

NOME DO OFÍCIO

Cartório do Registro Civil "Socorro Macedo"

OFICIAL REGISTRADOR

Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti

MUNICÍPIO/UF

Picuí-PB

ENDERECO

Rua Vicente Ferreira de Macedo Picuí-PB - CEP - 58187000 FONE:
33712193

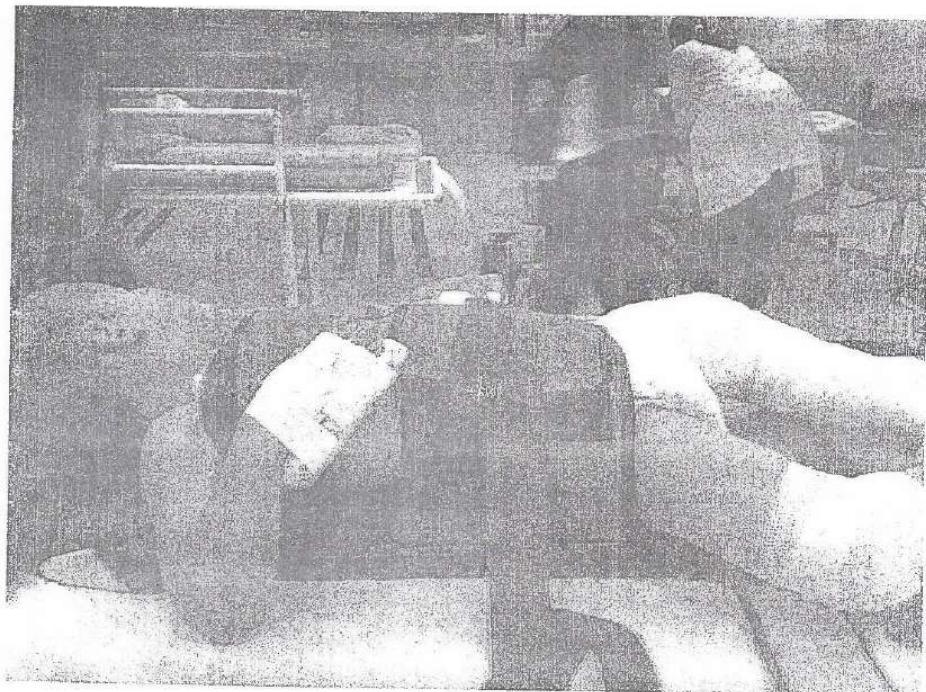
O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Picuí-PB, 26 de Outubro de 2011

Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial Substituto
COMARCA - PICUI - PB





VITIMA DO ACIDENTE





Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 29/11/2018 11:37:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101700420743700000016767889>
Número do documento: 18101700420743700000016767889

Num. 17218206 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 29/11/2018 11:37:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101700420743700000016767889>
Número do documento: 18101700420743700000016767889

Num. 17218206 - Pág. 3



1



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 29/11/2018 11:37:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101700420743700000016767889>
Número do documento: 18101700420743700000016767889

Num. 17218206 - Pág. 4



Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM (7) N° 0800710-29.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro a justiça gratuita.

Intime-se a promovente para, no prazo de 15 dias, comprovar a relação de parentesco com o representado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Picuí, data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 14/05/2019 16:41:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041614574226100000020037392>
Número do documento: 19041614574226100000020037392

Num. 20599721 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 14/05/2019 16:41:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041614574226100000020037392>
Número do documento: 19041614574226100000020037392

Num. 20599721 - Pág. 2

SEGUE PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 09/12/2019 15:00:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120915003525100000025964753>
Número do documento: 19120915003525100000025964753

Num. 26894072 - Pág. 1



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0800710-29.2018.815.0271

JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS, já devidamente qualificado(a) nesses autos, e em atendimento ao despacho que determinava a intimação da parte autora para comprovar o parentesco com o menor autor Fernando Dantas dos Santos, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, **REQUERER**, e informar que a requerente JOSEFA FLAILMA é GENITORA do autor, conforme faz prova a Certidão de Nascimento em anexo a essa petição, razão pela qual requer o acolhimento da inicial por esse Juízo e a consequente citação da ré para responder aos termos da presente ação.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Picui–PB, 09 de dezembro de 2019.

DIJANIELLYESON MONTEIRO NOBREGA
OAB – PB 17068

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB – PB 13220





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Certidão de Nascimento

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial Substituto
COMARCA - PICUI - PB

NOME:
FERNANDO DANTAS DOS SANTOS

MATRÍCULA

0707060155 2011 1 00031 134 0023205 98

DATA DE NASCIMENTO (POR EXTENO) _____
vinte de outubro de dois mil e onze

DIA
20

MÊS
10

ANO
2011

HORA DE NASCIMENTO _____
14:20

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO
Picuí-PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO/UF _____
Picuí-PB

LOCAL DE NASCIMENTO _____
Hospital Regional de Picuí

SEXO
masculino

FILIAÇÃO _____
Edicarlos dos Santos e Josefa Flaima Dantas dos Santos

AVÓS _____

PATERNO(S): Maria Madalena Vicente dos Santos ;
MATERNO(S): Francisco Vicente dos Santos e Maria de Fátima Dantas dos Santos.

GÊMEOS _____
NÃO _____ NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S) _____
NÃO POSSUI _____

DATA DO REGISTRO (POR EXTENO) _____
vinte e seis de outubro de dois mil e onze (26/10/2011).

DNV (DEC. NASC. VIVO)
30545248541

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES _____
Obs: Registro lavrado em 26/10/2011, no livro A-00031, Nº 23205, folha 134. Termo assinado pelo Declarante.

NOME DO OFÍCIO _____
Cartório do Registro Civil "Socorro Macedo"

OFICIAL REGISTRADOR _____
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti

MUNICÍPIO/UF _____
Picuí-PB

ENDERECO _____
Rua Vicente Ferreira de Macedo Picuí-PB - CEP - 58187000 FONE:
33712193

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Picuí-PB, 26 de Outubro de 2011

Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial do Registro Civil

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
Ricardo Wagner Macedo Cavalcanti
Oficial Substituto
COMARCA - PICUI - PB





Tribunal de Justiça da Paraíba

Vara Única de Picuí

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800710-29.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Intime(m)-se o(a)(s) parte autora, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, instruir o pedido com a guia de custas judiciais, nos termos do que dispõe o art. 386, §3º, do Código de Normas Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Provimento CGJ-TJPB Nº 49/2019, disponível em <https://corregedoria.tjp.br/legislacao/codigo-de-normas-cgjpb-judicial/>), sob pena de indeferimento da inicial.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 30/03/2020 13:23:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713334290400000028370707>
Número do documento: 20032713334290400000028370707

Num. 29466447 - Pág. 1

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 30/03/2020 13:23:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032713334290400000028370707>
Número do documento: 20032713334290400000028370707

Num. 29466447 - Pág. 2

Segue petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 27/05/2020 15:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052715195635900000029796643>
Número do documento: 20052715195635900000029796643

Num. 31043149 - Pág. 1



TRIGUEIRO & NOBREGA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PICUI – ESTADO DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº. 0800710-29.2018.815.0271

FERNANDO DANTAS DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos Autos dessa Ação de Cobrança, Vem, mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho proferido para o recolhimento das custas judiciais, o autor requer, com fundamento no § 5º do art. 98 do CPC, requer a CONCESSÃO DA JUSTIÇA GRATUITA DE FORMA PARCIAL e que lhe seja deferido uma redução de percentual de 80% (oitenta por cento) no montante das custas prévias, e, principalmente conforme a nova ferramenta disposta pelo TJPB que permite ao juiz conceder descontos e parcelamentos nas custas processuais. E pra corroborar o pedido supra, o autor requer a juntada do comprovante de pagamento das custas processuais com desconto aplicado.

Por fim, como já recolhera as custas prévias, a autora, ao final, requer que seja determinada a citação da ré e a consequente tramitação normal dos autos.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Picuí – PB, 27 de maio de 2020.

NILO TRIGUEIRO DANTAS
OAB-PB 13.220

1



Rua Pedro Salustino de Lima, 47, Empresarial Evanisa Dantas
Sala E, Pedro Salustino - Picuí-PB - CEP: 58187-000
Tel: (83) 3371-2274 / 99912-5490 / 99104-9190 / 99622-3777
Email: nilotdantas@hotmail.com / nelinhoodv@gmail.com

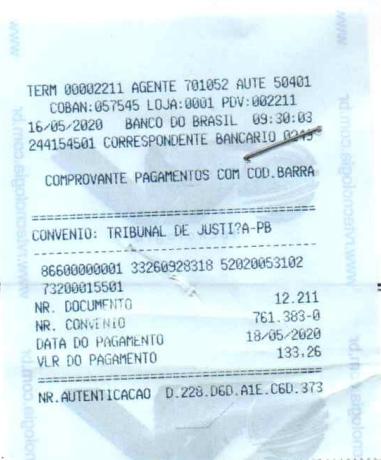


Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 27/05/2020 15:19:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052715195684100000029796648>
Número do documento: 20052715195684100000029796648

Num. 31043154 - Pág. 1

807

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte) Número do boleto: 027.3.20.00155/01
Nº do Processo: 0800710-29.2018.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 15/05/2020
Número da guia: 027.2020.600155 Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 103,56 - Taxa Judiciária: R\$ 28,35 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/05/2020
Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS e outro(s)			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			Parcela: 1/1
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			Valor total: R\$ 660,90
			Desconto total: R\$ 527,64
 866000000012 332609283186 520200531025 732000155018			Valor final: R\$ 133,26

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo) Número do boleto: 027.3.20.00155/01
Nº do Processo: 0800710-29.2018.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 15/05/2020
Número da guia: 027.2020.600155 Detalhamento:			Data de vencimento: 31/05/2020
Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS e outro(s)	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6	
 TERM 00002211 AGENTE 701052 AUTE 50401 COBAN:057545 LOJA:0001 PDV:002211 16/05/2020 BANCO DO BRASIL 09:30:03 244154501 CORRESPONDENTE BANCARIO 0212 COMPROVANTE PAGAMENTOS COM COD.BARRA CONVENIO: TRIBUNAL DE JUSTICA-PB 86600000001 332609283186 520200531025 73200015501 NR. DOCUMENTO 12.211 NR. CONVENIO 761.383-0 DATA DO PAGAMENTO 18/05/2020 VLR DO PAGAMENTO 133,26 NR. AUTENTICACAO D.228.D60.A1E.C6D.373			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 660,90
			Desconto total: R\$ 527,64
			Valor final: R\$ 133,26





**Tribunal de Justiça da Paraíba
Vara Única de Picuí**

PROCESSO N° 0800710-29.2018.8.15.0271

Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS, F. D. D. S.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos e etc,

Defiro em parte o pedido de redução de custas pleiteado (id.31043154), por aplicação do art. 98, § 5º, do CPC, no quantum de 50%.

Considerando o pagamento prévio de 20% do valor da causa, cujo comprovante pode ser verificado no Id.31043161, **intime-se** a parte autora para juntar, no prazo de 15 dias, o comprovante de pagamento do restante das custas processuais (30%) do valor da causa, podendo ser dividido em 06 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se a partir do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da intimação.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

ANYFRANCIS ARAÚJO DA SILVA



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 16/07/2020 08:26:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071608265043600000030982289>
Número do documento: 20071608265043600000030982289

Num. 32337128 - Pág. 1

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 16/07/2020 08:26:50
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071608265043600000030982289>
Número do documento: 20071608265043600000030982289

Num. 32337128 - Pág. 2

Segue em anexo o comprovante de pagamento do restante das custas processuais (30%) do valor da causa, quitado em parcela única.



Assinado eletronicamente por: NILO TRIGUEIRO DANTAS - 28/08/2020 19:08:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082819082217100000032283989>
Número do documento: 20082819082217100000032283989

Num. 33740811 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)	Número do boleto: 027.8.20.00340/01
Nº do Processo: 0800710-29.2018.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 28/08/2020		
Número da Detalhamento	027.2020.600340	Tipo da - Custas Processuais: - Taxa Judiciária: - Taxa bancária:	Custas Ocasionais de Complemento de Custas R\$ 124,27 R\$ 34,02 R\$ 1,35	Promovente JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS e outro(s)	Data de vencimento: 31/08/2020
Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO	Valor da causa: R\$ 9.450,00	UFR vigente: R\$ 51,78			
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6				
866200000010 596409283188 520200831029 782000340011	Parcela: 1/1				
Barcode	Valor total: R\$ 528,99				
	Desconto total: R\$ 369,35				
	Valor final: R\$ 159,64				

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)	Número do boleto: 027.8.20.00340/01
Nº do Processo: 0800710-29.2018.815.0271	Comarca: Picuí	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de emissão: 28/08/2020		
Número da	027.2020.600340	Tipo de	Custas Ocasionais de Complemento de Custas	UFR vigente: R\$ 51,78	
Promovente JOSEFA FLAILMA DANTAS DOS SANTOS e outro(s)	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6			
Valor da causa: R\$ 9.450,00	Parcela:				

28/08/2020

Comprovante.png

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
28/08/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 19.03.23
2441402441

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: NILO TRIGUEIRO DANTAS
AGÊNCIA: 2441-4 CONTA: 10.352-7
=====

Convenio TRIBUNAL DE JUSTIÇA-PB
Código de Barras 8662000001-0 59640928318-8
52020083102-9 78200034001-1

Data do pagamento 28/08/2020
Valor Total 159,64

=====

DOCUMENTO: 082804
AUTENTICAÇÃO SISBB:
D.40B.670.8C8.809.F75





PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 0800710-29.2018.8.15.0271

DESPACHO

Vistos, etc.

Deixo de designar a audiência prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que o consórcio de seguradoras promovido nunca demonstra interesse em transigir antes de realizada a perícia médica, sendo, portanto, improvável a obtenção da conciliação entre as partes, bem como em função de não existir neste Juízo núcleo de mediação e/ou conciliação.

Sendo assim, em respeito aos princípios da duração razoável do processo e economia processual, **cite-se o promovido** para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Apresentada a contestação, caso esta seja instruída com documentos e/ou sejam arguidas preliminares ao mérito, **intime-se a parte autora à réplica/impugnação**, no prazo de 15 (quinze) dias.



Cumpra-se **independemente de novo despacho**.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

Anyfrancis Araújo da Silva

Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 26/10/2020 10:53:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102610533414000000034002939>
Número do documento: 20102610533414000000034002939

Num. 35596835 - Pág. 2